



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem de Encaminhamento 007/2018, de 10 de Maio de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Encaminho a Vossa Excelência o projeto de lei incluso dispondo sobre abertura de crédito Especial no orçamento do Município de São José do Goiabal do exercício financeiro de 2018, para atendimento de gastos para Manutenção da subvenção à Associação Educacional Amor Amor.

Dada a relevância e necessidade da matéria do projeto requero, nos termos da Lei Orgânica Municipal, tramitação da proposição em regime de urgência.

Atenciosamente,


José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 533.299.026-04
Prefeitura Municipal de São José do Goiabal

Recebi
24/05/2018
Manpica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei de N° 07 de 10 de maio de 2018.

Dispõe sobre autorização de abertura de crédito especial que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Goiabal decretou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional, modalidade especial, no orçamento do Município de São José do Goiabal do exercício financeiro de 2018 no valor total de R\$3.000,00 (três mil reais), como segue:

02 – Prefeitura Municipal		
03 – Secretária Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente		
02 – Fundo Municipal de Assistência Social		
08 – Assistência Social		
244 – Assistência Comunitária		
0801 – Programa Municipal de Assistência Social		
2.083 – Manutenção da Subvenção para Associação Educacional Amor Amor		
33504300 – Subvenções Sociais	ASSIST	R\$3.000,00

TOTAL		R\$3.000,00
(três mil reais)		

Art. 2º Para acobertar a abertura do crédito adicional, modalidade especial, constante do artigo 1º desta Lei serão anuladas, parcial ou totalmente as dotações seguintes:

02 – Prefeitura Municipal		
01 – Gabinete do Prefeito		
01 – Chefia de gabinete		
04 – Administração		
122 – Administração Geral		
0401 – Programa de Apoio Administrativo		
1.001 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente		
44905200 – Equipamentos e Material Permanente		R\$3.000,00

TOTAL		R\$3.000,00
(três mil reais)		

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Suplementar os valores estabelecidos no art. 1º desta Lei até o limite estabelecido pela Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2018;

II – A proceder as eventuais alterações no Plano Plurianual de Investimentos em decorrência da aplicação desta Lei;

III – Conceder subvenção social à Associação Educacional Amor Amor, até o limite do crédito adicional autorizado por esta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de maio de 2018.

São José do Goiabal, 10 de maio de 2018.

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 533.299.026-04
Prefeitura Municipal de São José do Goiabal

APROVADO
1ª Discussão e Votação
Em 23/05/18
[Assinatura]
Presidente

APROVADO
2ª Discussão e Votação
Em 23/05/18
[Assinatura]
Presidente

APROVADO
3ª Discussão e Votação
Em 23/05/18
[Assinatura]
Presidente

APROVADO
A Sanção
Em 23/05/18
[Assinatura]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL - MG

ASSUNTO: "PROJETO DE LEI Nº 07/2018, QUE "DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL QUE ESPECIFICA"

RELATÓRIO

Os Membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, reuniram-se para emitir parecer sobre projeto que vem a esta Comissão para análise.

Trata-se de parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, acerca do Projeto de Lei nº 007/2018, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Passa-se à análise do objeto da consulta

DO PARECER

Os Membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, após a apreciação e estudo do Projeto de Lei e Parecer Jurídico do Assessor desta Casa Legislativa, resolvem dar parecer favorável à sua aprovação, pelos motivos abaixo:

O presente projeto dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial para conceder subvenção a Associação Educacional Amor Amor, no Valor de R\$ 3.000,00(três mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

O presente projeto encontra-se amparado pela Lei 4320/64, pois aponta o crédito que será anulado para cobrir a abertura do crédito especial, bem como somente teria validade jurídica se criados por lei, como é o caso apresentado a esta Comissão.

Desta forma, estando o presente projeto em consonância com as legislações pertinentes ao caso, esta comissão emite parecer pela aprovação do presente projeto.

CONCLUSÃO

Em razão do acima exposto, esta comissão opina, pela aprovação do presente projeto de lei.

Este é o nosso parecer.

São José do Goiabal/MG, 16 de maio de 2018

Claudiney Luciano da Cruz
CLAUDINEY LUCIANO DA CRUZ

Presidente

Marco Cota Moraes
MARCO COTA MORAES

Vice-Presidente

Itamar Henriques de Araujo
ITAMAR HENRIQUES DE ARAÚJO

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL - MG

INTERESSADO: Sr. RENATO MAGNO MENEZES - Presidente da Câmara Municipal de São José do Goiabal - MG

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 07/2018, "trata sobre autorização a abertura de crédito especial que especifica."

CONSULTA

O presente projeto trata sobre abertura de crédito especial para manutenção de subvenção da Associação Educacional Amor Amor, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

A consulta visa verificar a legalidade do projeto."

Passa-se à análise do objeto da consulta.

PARECER

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; ”(GRIFOS E DESTAQUES NOSSOS)

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

Desta forma, observado que tal projeto está sob a competência do Chefe do Executivo e respeita as disposições legais para ter validade jurídica, outra situação não comporta se não opinar pela aprovação do presente processo.

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado, que reza:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do poder executivo.

Segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.” (GRIFOS NOSSOS)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

O projeto em comento apontou a dotação orçamentária que seria anulada, de forma parcial ou total, como fonte para a abertura do crédito especial, e está devidamente embasado no art. 43, §1º, III da Lei 4.320/64.

Por fim, conclui este Assessor, que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe

CONCLUSÃO

Em razão do acima exposto e encontrando-se presentes todos os requisitos legais cabíveis e necessários à apreciação do mesmo, o Assessor Jurídico do Legislativo Municipal conclui que a matéria encontra-se dentro dos parâmetros legais, o que faz com que manifesto pela legalidade do Projeto de Lei nº 07/2018.

Este, s.m.j., é o parecer.

São José do Goiabal/MG, 15 de Maio de 2018

Vicente Correia de Castro

Assessor Jurídico